ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO
12173/2025

Autoria: **Virmondes Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 499/2025**

Nº do Protocolo:	Data do Protocolo:	Data de Elaboração:	ID do Processo:
13722/2025	**20/05/2025 15:47:34**	**15/05/2025 16:20:45**	**ID: 2238142**

Ementa: **INSTITUI O PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS DIGITAIS PARA TRABALHADORES INFORMAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporialidade:

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3300310035003300320030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE MAIO DE 2025.

Institui o Programa de Formação em Competências Digitais para Trabalhadores Informais no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Programa de Formação em Competências Digitais para Trabalhadores Informais, com o objetivo de promover a capacitação em ferramentas digitais e aplicativos, visando aumentar a produtividade, melhorar a gestão de atividades e fomentar a inserção desses trabalhadores no mercado de trabalho formal e informal.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa:

I – Capacitar trabalhadores informais no uso de ferramentas tecnológicas e aplicativos que contribuam para a organização, execução e gestão de suas atividades profissionais;

II – Promover a inclusão digital como ferramenta de redução das desigualdades sociais e econômicas;

III – Incentivar a formalização de trabalhadores por meio do acesso a ferramentas digitais de empreendedorismo e gestão;

IV – Estimular o desenvolvimento de habilidades voltadas para o comércio eletrônico, marketing digital, controle financeiro e atendimento ao cliente;

V – Contribuir para a empregabilidade e o aumento da renda dos trabalhadores informais no Estado de Goiás.

Art. 3º. O Programa será implementado por meio de:

I – Cursos presenciais e online oferecidos em parceria com instituições públicas e privadas;

II – Oficinas práticas sobre o uso de aplicativos de gestão financeira, controle de estoque, marketing digital, redes sociais, e plataformas de comércio eletrônico;

III – Desenvolvimento de conteúdos didáticos em formato acessível, incluindo vídeos, apostilas e aplicativos interativos;

IV – Disponibilização de infraestrutura tecnológica, como laboratórios de informática, em parceria com escolas estaduais, universidades e centros tecnológicos do Estado;

V – Adoção de metodologias pedagógicas que considerem as características e necessidades específicas dos trabalhadores informais.

Art. 4º. Poderão participar do Programa:

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200320033003800310034003200 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

I – Trabalhadores informais residentes no Estado de Goiás, devidamente cadastrados junto aos órgãos competentes;

II – Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados em aprimorar suas competências digitais;

III – Pessoas em situação de vulnerabilidade social que pretendam ingressar no mercado de trabalho informal ou formal.

Art. 5º. O cadastro no Programa será realizado mediante inscrição gratuita, preferencialmente por meio de plataformas digitais ou presencialmente em pontos de apoio definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º. A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Retomada e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Goiás, podendo ser realizadas parcerias com:

I – Instituições de ensino públicas e privadas;

II – Empresas de tecnologia e inovação;

III – Organizações não governamentais e entidades de classe;

IV – Prefeituras municipais, por meio de cooperação técnica e administrativa.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente no que se refere:

I – À definição dos conteúdos programáticos dos cursos e oficinas;

II – Aos critérios para inscrição e seleção dos participantes;

III – À certificação dos participantes que concluírem as capacitações ofertadas;

IV – Aos mecanismos de avaliação da eficácia do Programa e do impacto na melhoria das condições socioeconômicas dos beneficiários.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que institui o Programa de Formação em Competências Digitais para Trabalhadores Informais no Estado de Goiás é uma iniciativa essencial frente aos desafios impostos pela crescente digitalização da economia e pela necessidade de inclusão social e produtiva de uma parcela significativa da população. Dados recentes indicam que o trabalho informal, em suas múltiplas formas, representa uma importante fatia da economia estadual, sendo uma realidade para milhares de goianos que, devido a condições diversas, encontram dificuldades de acesso ao mercado de trabalho formal. Essas dificuldades são agravadas pela ausência de qualificação específica e pelo limitado acesso a ferramentas tecnológicas que poderiam ampliar a produtividade e o alcance das atividades exercidas.

O contexto atual revela que a transformação digital está alterando profundamente as dinâmicas do mercado de trabalho, exigindo novas competências e habilidades relacionadas ao uso de tecnologias. Ferramentas digitais, aplicativos de gestão e plataformas de comércio eletrônico não são mais exclusividade de grandes empresas ou empreendedores formais. Elas tornaram-se indispensáveis para trabalhadores de todos os segmentos, especialmente aqueles inseridos na informalidade, que podem, a partir de sua utilização, não apenas melhorar a organização e a eficiência de seus negócios, mas também ampliar significativamente sua capacidade de geração de renda.

Em Goiás, as políticas públicas têm demonstrado sensibilidade às demandas da população vulnerável e dos trabalhadores informais. Programas como o Goiás Social e iniciativas voltadas para o fortalecimento da economia local evidenciam o compromisso do Estado em criar condições que possibilitem a emancipação social e econômica de seus cidadãos. No entanto, ainda há um enorme potencial a ser explorado na capacitação digital de trabalhadores informais, especialmente em um cenário em que a inclusão tecnológica tem sido um diferencial competitivo e um caminho de acesso a melhores oportunidades.

A criação deste programa encontra fundamento no princípio constitucional da promoção do bem-estar social, uma vez que possibilita o acesso a um conjunto de ferramentas que promovem a autonomia e a inserção econômica. Além disso, a iniciativa dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, particularmente no que tange à erradicação da pobreza, à promoção do trabalho decente e ao estímulo à inovação. Goiás, como um estado em acelerado processo de modernização, tem uma oportunidade única de se posicionar como referência na capacitação de trabalhadores informais, promovendo uma integração equilibrada entre tecnologia, desenvolvimento econômico e justiça social.

A escolha de um formato híbrido, com cursos presenciais e online, demonstra a preocupação em ampliar o alcance do programa, garantindo que ele possa atender tanto a trabalhadores das regiões urbanas quanto àqueles localizados em áreas rurais, onde a conectividade pode ser limitada. A parceria com instituições públicas, privadas e do terceiro setor agrega valor à proposta, viabilizando sua implementação de forma colaborativa e sustentável.

A criação de oportunidades de capacitação digital para trabalhadores informais também pode contribuir para a formalização de microempreendedores individuais (MEIs), fortalecendo o tecido econômico local e estimulando a arrecadação tributária do Estado. Além disso, o programa tem o potencial de criar um ambiente mais favorável ao empreendedorismo e à inovação, incentivando o uso estratégico de tecnologias em pequenos negócios e atividades autônomas.

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3200320033003800310034003200 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Por fim, este projeto de lei não apenas responde às demandas imediatas da sociedade goiana, mas também antecipa desafios futuros, preparando a força de trabalho informal para um mercado cada vez mais digital e competitivo. Ao instituir o Programa de Formação em Competências Digitais, Goiás reafirma seu compromisso com a inclusão social, o desenvolvimento econômico sustentável e a redução das desigualdades regionais. Trata-se de uma iniciativa visionária que alia capacitação, tecnologia e cidadania, beneficiando diretamente milhares de trabalhadores e promovendo o progresso de todo o Estado.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3200320033003800310034003200 3A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em **15/05/2025 16:20**
Checksum: **DFD247A0D14FF5AE70652537EF418356C4DCCBF9D3EE884DA91BBEAD06D9CFB6**

Processo: 12173/2025
PLO 499/2025
ID: 2238142

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 340031003700350039003800330003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003700350039003800330003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **20/05/2025 15:47**
Checksum: **3BE595714F71237D445573AAF973577AE2FAEC7E1B05D21478CABE7804BAF9C6**

Processo: 12173/2025
PLO 499/2025
ID: 2238142

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária (GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária (PLENÁRIO)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310037003500390038003400 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003700350039003800340003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em **21/05/2025 13:59**
Checksum: **BA277A048F710DF9582EA8078D886A320CE50BD9F62DA65ADD7A8F11DDCF8B9D**

Processo: 12173/2025
PLO 499/2025
ID: 2238142

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária (PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária (SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 22/05/2025.

Deputado TALLES BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310037003700300035003400 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003700370030003500340003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em **22/05/2025 12:49**
Checksum: **1A9FB64B0D7BB9A021F10F7BECBF84D686ABECABC9DEC663F6BA22A3691E523F**

Processo: 12173/2025
PLO 499/2025
ID: 2238142

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310037003800330033003800 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003700380033003300380003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **22/05/2025 15:24**
Checksum: **7F795F28B6C0F8026E82858A2CDD8EF6788289FB16E6A84D46BC0FFBD7BD1C27**

Processo: 12173/2025
PLO 499/2025
ID: 2238142

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões (SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR (COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310037003800380031003800 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003700380038003100380003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **23/05/2025 08:53**
Checksum: **CF591E4FB7E45FB2E2F140E945CD343CBEA732B60E53353F55EF0B1B1F78A2C1**

Processo: 12173/2025
PLO 499/2025
ID: 2238142

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR (COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Distribuído ao Relator
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR (COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO À SRA. DEPUTADA ROSÂNGELA REZENDE PARA RELATAR EM 10/06/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade
com o identificador 3400310037003900330030003600 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 340031003700390033003000036003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em **11/06/2025 11:19**
Checksum: **496554E1B132AAD595CBBE371E718D25C26A034AAE1E4C4E1915D844FB9F8F64**